



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 437/78, DE 19 DE SETEMBRO DE 1.978

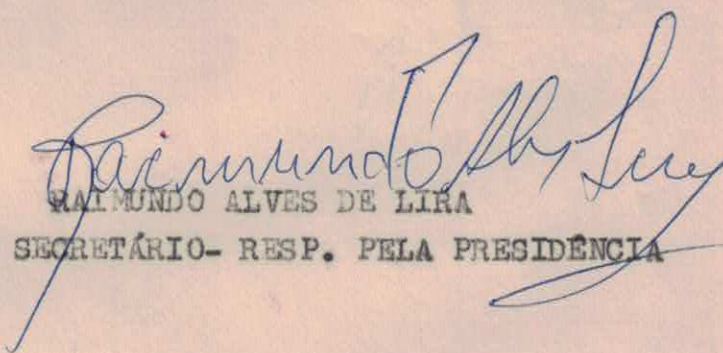
A Câmara Municipal de Araguaína, Decreta e eu Prefeito Municipal, sancione a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados, com acréscimo de 30% sobre os padrões em vigor, todos os vencimentos dos servidores da Administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Araguaína.

Art. 2º - Os valores reajustados vigorarão a partir de 1º de Outubro do corrente ano, autorizado a / arredondamento dos valores que após o cálculo resultarem em fração de cruzeiros.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araguaína, aos 19 dias do mês de Setembro de 1.978


RAIMUNDO ALVES DE LIRA

1º SECRETÁRIO- RESP. PELA PRESIDÊNCIA